



CONTRATO Nº 13/2018/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRSA RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUT. EM AR CONDICIONADO LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REMOÇÃO, REINSTALAÇÃO E/OU REMANEJAMENTO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS (GENUÍNAS), MOTORES ROTATIVOS E COMPRESSORES NOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT E JANELA – POLO III - JÍ-PARANÁ, JARU E OURO PRETO DO OESTE.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. Marcus Edson de Lima**, portador da cédula de identidade de nº 292751679 SSP/-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, reconduzido por meio do Decreto n.21.793 de 5 de abril de 2017.

CONTRATADA: EMPRESA RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o 84.552.892/0001-23, com sede na Rua Dom Pedro II, n. 2117, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-033, Porto Velho-RO, e-mail recuperar.pvh@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal **Senhor(a) Dirceu Neves Paulino** portador(a) da cédula de identidade nº 257-532 SESDEC/RO inscrito(a) no CPF sob o nº 203.759.592-04, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2018, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do **Pregão Eletrônico nº 044/2017/CPCL/DPE/RO** constante do **Processo Administrativo nº 3001.0799.2017/DPE-RO**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011, Decretos Federais nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011, nº 15.643/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, remoção, reinstalação e/ou remanejamento, com fornecimento e substituição de peças originais (genuínas), motores rotativos e compressores nos condicionadores de ar tipo split e janela para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia **para o Polo III – Ji-Paraná/RO, Jaru/RO, Ouro Preto/RO.**
- 1.2. O objeto será contratado na forma de execução indireta, mediante licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, com adjudicação por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor, definido por estimativa de preços de despesa, para a execução do presente Contrato importa **o montante de R\$50.506,00 (cinquenta mil, quinhentos e seis reais).**
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- 3.1. O(s) material(is) e o(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 3.2. **Prazo de Execução:** Aberto o(s) chamado(s) a(s) Contratada(s) deverá(ão) iniciar o atendimento no prazo de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação dos serviços, com prazo de conclusão de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.2.1. Caso na manutenção seja necessária a retirada de equipamento para sua efetiva realização, o prazo estipulado para conclusão dos serviços será de até 3 (três) dias úteis.
- 3.2.2. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 3.3. **Local de Execução:** Os serviços serão prestados nas dependências dos núcleos da Defensoria Pública de Rondônia **Ji-Paraná, Jaru e Ouro Preto do Oeste**, conforme os endereços estabelecidos no Anexo III do termo de referência nº 036/2017.



- 3.4. Os serviços serão recebidos pelo Fiscal pertencente à cada Núcleo, que terá, juntamente com a licitante vencedora, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto.
- 3.5. Nos casos em que se fizer necessária a remoção de equipamentos, a entrega do(s) destes e/ou execução dos serviços(s) deverá ser informada com antecedência.
- 3.6. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
 - 3.6.1. **Provisoriamente:** Executado(s) o(s) serviço(s), este(s) será(ão) recebidos provisoriamente para verificação da qualidade e adequação do objeto no prazo de até **03 (três) dias úteis**.
 - 3.6.2. **Definitivamente:** Depois de constatada a qualidade e adequação do objeto, dentro do prazo estipulado, deverá ocorrer o recebimento definitivo.
- 3.7. O(s) serviço(s) será(ão) atestado(s) após o transcurso do prazo estabelecido para o recebimento definitivo pelo Fiscal que avaliará a execução deste(s). A conferência será realizada com base na lista do(s) material(is) e serviço(s) descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida(s) no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do material. Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material, serviço e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
- 3.8. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) serviço(s).
- 3.9. A licitante CONTRATADA será responsável pelo transporte e durante despesas do equipamento durante a prestação dos serviços;
- 3.10. Aceito(s) o(s) serviço(s), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
- 3.11. Não aceito o objeto, será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata adequação, em um prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 3.12. Caso o serviço seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
- 3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s) e material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
- 3.14. Se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei 8.666/93, por **período não superior ao estipulado no item 3.11 deste Termo**.
- 3.15. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is) utilizados para execução dos serviços, a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes



de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.1.4. Pagar à(s) Contratada(s) o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida neste termo.
- 4.1.5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos.
- 4.1.6. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.
- 4.1.7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da prestação, observadas as normas de segurança.
- 4.1.8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
- 4.1.9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- 4.1.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais prestadores de serviço, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- 4.1.11. Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 4.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
- 4.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) Contratada(s) prestar(em) fora das especificações.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus



adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

- 4.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para execução do objeto substituindo-o, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
- 4.2.5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- 4.2.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
- 4.2.7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.
- 4.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.
- 4.2.9. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 4.2.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- 4.2.11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- 4.2.12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- 4.2.13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 4.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

- 4.2.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 4.2.16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
- 4.2.17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
- 4.2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.2.19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.20. Emitir, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos, permitindo que a Contratante possa realizar auditoria referente ao(s) serviço(s) executado(s).
- 4.2.21. Providenciar a substituição imediata dos profissionais utilizados na prestação do(s) serviço(s) que não possuam a qualificação mínima necessária e/ou por solicitação da Contratante, devidamente justificada.
- 4.2.22. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas da DPE/RO e que vier a ter conhecimento.
- 4.2.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 4.2.24. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada



ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.2. A Nota de Empenho será encaminhada a(s) licitante(s), podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.
- 5.3. O pagamento será feito em favor da empresa vencedora, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá(ão) estar devidamente certificada(s) pelo Fiscal, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à licitante vencedora.
- 5.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do Fiscal.
- 5.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
- 5.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- 5.10. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365} = \frac{1}{100} \quad I = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a(s) Contratada(s) estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. **Advertência.**

II. **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) **De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total do Contrato, **por dia de atraso na execução do objeto**, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao total do Contrato, **por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso**, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total do Contrato, **pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital**, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total do Contrato, **pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material/serviço rejeitado ou com defeito**, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 3 (três) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total do Contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da Contratante, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas.

f) **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total do Contrato, **no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração**, motivado por culpa da(s) Contratada(s), garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



- III. **Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata/Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa.
- 6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem III a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- 6.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada pelo Fiscal, a sanção do inciso II será aplicada pelo(a) chefe da Divisão Administrativa e a sanção do inciso III será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- 6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.
- 6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, o licitante será descadastrado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 6.7. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**
- 7.1. Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - **LOA, exercício 2018**, por meio da programação: **03.122.2043.2182**; natureza da despesa: **3.3.90.39**; fonte: **0100**; unidade orçamentária: **30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia**.
- 7.2. As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir do limite para apresentação da proposta comercial, adotando-se como índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 9.2. O prazo para a(s) Contratada(s) solicitar(em) o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;
- 9.3. Caso a(s) Contratada(s) não solicite(m) a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 9.4. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);
- 9.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à(s) Contratada(s) proceder(em) aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 9.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- 11.4. A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe do Grupo de Serviços Gerais, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.
- 12.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
 - b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
 - c) Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências, no que couber.
- 12.3. Competências do Fiscal:
- I. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
 - II. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de fornecimento ou prestação de serviços;
 - III. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;



- IV. Orientar a(s) Contratada(s), por intermédio do preposto, sobre a correta execução do Contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V. Notificar a(s) Contratada(s), após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI. Suspender a execução do objeto, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;
 - VII. Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à entrega dos materiais e prestação dos serviços;
 - VIII. Representar ao Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do Contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX. Orientar glosa em faturas;
 - X. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;
 - XI. Receber provisoriamente o objeto.
- 12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 044/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 036/2017 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55. Inc. XII, do mesmo diploma legal, e da Lei nº 10.520/2002.
- 13.3. Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078/1990 aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da presente contratação, na qualidade do Contratante como destinatário final.
- 13.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.



- 13.4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- 13.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 13.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
- 13.7. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- 13.8. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar(em) alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em **03 (três) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 03 de setembro de 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DR. MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Dirceu Neves Paulino
Sócio - Gerente

RECUPERAR RECUPERAÇÃO E MANUT EM AR CONDICIONADO LTDA

.....
Representante Legal da Empresa